**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO**

**DE COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2ª REGIÃO**, Entidade de fiscalização profissional nos termos da Lei nº 6.853, de 20.10.1978, com sede na Avenida Taquara nº 586, sala 503, Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, CEP 90460-210, CNPJ nº 87.070.843/0001-42, neste ato representado pela Presidente **JACIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº 1011752845, expedida pela SJS/RS, CPF nº 185.759.430-49, residente e domiciliada em Porto Alegre, RS, e pela Tesoureira, **LUCIANA MARTINS TITZE HESSEL**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº 8069899196, expedida pela SJS/RS, CPF nº 392.096.529-91, residente e domiciliada em Porto Alegre, RS, doravante designado **Contratante** ou **CRN-2**,

e

**LFN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Guerra Junqueiro, nº 35 – Jardim Itu-Sabará – Porto Alegre/RS – CEP 91215-210, CNPJ nº 10.639.199/0001-56, inscrição municipal nº 244.374.2.5, neste ato representada pela sua proprietária **LADIR FINATTO DO NASIMENTO**, brasileira, comerciante, inscrita no CPF nº 678.585.200-59, portadora da Carteira de Identidade nº 9050858266, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Guerra Junqueiro, nº 35 – Jardim Itu-Sabará – Porto Alegre/RS – CEP 91215-210, doravante designada **Contratada**,

resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Copiadoras Multifuncionais, fazendo-o na forma das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

O presente Contrato é fruto do procedimento licitatório instaurado pelo CRN-2, Pregão Presencial nº 02/2018, onde o objeto desta licitação foi adjudicado à Contratada, regendo-se pelo disposto no respectivo Edital, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, nº 3.784 de 06 de abril de 2001 e nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, pelas cláusulas que seguem.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para **LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) MÁQUINAS COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS NOVAS**, sujeitas à primeira locação, com a seguinte franquia mensal:

a) 02 (duas) máquinas, com franquia mensal de 6.000 (seis mil) cópias/mês cada, impressão preto e branco, na sede do CRN-2 em Porto Alegre;

b) 01 (uma) máquina, com franquia mensal de 1.000 (hum mil) cópias/mês para impressão preto e branco, na sede da Delegacia Regional do CRN-2 em Santa Maria; totalizando 13.000 (treze mil) cópias/mês para as 03 (três) máquinas, **compensável entre os equipamentos**;

c) 01 (uma) máquina, com franquia mensal de 5.000 (cinco mil) cópias/mês, impressão colorida, na sede do CRN-2 em Porto Alegre.

Para todas as máquinas a prestação de serviços deverá abranger: assistência técnica total (manutenção preventiva e corretiva), substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, e o fornecimento de insumos (toner, cilindro, revelador, etc.), a serem disponibilizadas 03 (três) na sede do CRN-2 em Porto Alegre/RS e 01 (uma) na Delegacia Regional em Santa Maria/RS, de acordo com as especificações técnicas e quantitativas constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital.

**CLAUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor e as partes declaram ter pleno conhecimento:

1. Edital do Pregão CRN-2 nº 02/2018;
2. Termo de Referência;
3. Proposta de Preços apresentada pela(s) Contratada(s) no Pregão CRN-2 nº 02/2018.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Deverão ser instalados os equipamentos de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, anexo a este Contrato, nos seguintes endereços:

**5.1)** **03 (três)** copiadoras multifuncionais novas, sujeitas à primeira locação na sede do CRN-2, sito à Av. Taquara, nº 586, conjunto 503, bairro Petrópolis em Porto Alegre/RS, sendo 02 delas com a franquia de 6.000 cópias/mês cada, impressão preto e branco e, 01 com a franquia de 5.000 cópias/mês, impressão colorida.

**5.1)** **01 (uma)** copiadora multifuncional nova, sujeita à primeira locação na Delegacia do CRN-2, sito à Rua Alameda Montevidéu, nº 322, sala 404, bairro Nossa Senhora de Lourdes em Santa Maria/RS, com franquia de 1.000 cópias/mês, impressão preto e branco.

**5.2)** A Contratada entregará as impressoras e as instalará sem ônus para o CRN-2, colocando-as em condições de funcionamento na Sede e Delegacia do CRN-2 em até 02 (dois) dias úteis consecutivos da assinatura do Contrato, ou conforme prazo descrito neste Contrato.

**5.3)** As despesas de frete e seguro das máquinas até os locais de instalação correrão por conta da Contratada.

**5.4)** O CRN-2 somente dará aceite aos equipamentos, depois de vistoriados e constatadas as suas reais características com as especificações técnicas pré-fixadas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, bem como depois de constado o seu perfeito funcionamento.

**5.5)** Constatada qualquer irregularidade no equipamento entregue, relativamente à especificação, o CRN-2 poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**5.6)** A Contratada deverá observar integralmente as condições de assistência técnica e treinamento de usuários, conforme descrito no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada, além do direito de receber o valor ajustado na forma e prazo convecionados no Contrato de prestação de serviços, as seguintes obrigações:

1. executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do Contrato;
2. entregar e instalar as impressoras na Sede e Delegacia Regional do CRN-2, sem qualquer ônus adicional, colocando-as em condições de funcionamento em até 02 (dois) dias uteis consecutivos da assinatura do Contrato, ou conforme prazo descrito em Contrato, responsabilizando-se por todos os itens e acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, tais como cabos, conectores, etc;
3. entregar equipamentos novos, sujeitos à primeira locação, e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto à originalidade dos produtos;
4. assumir total responsabilidade quanto aos defeitos no equipamento e/ou instalação, advindos de falha ou procedimentos inadequados de manutenção, cabendo a mesma todo o ônus necessário à regularização da situação;
5. executar, às suas expensas, os serviços de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) dos equipamentos ofertados, com reposição das peças que se fizerem necessárias, sem ônus adicional ao CRN-2;
6. responsabilizar-se pela conservação técnica dos equipamentos instalados, reparando ou substituindo, por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal. Quando necessário, substituir, por sua conta e risco, os equipamentos avariados por outros em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer despesa adicional para o CRN-2;
7. utilizar somente peças e materiais novos, sem uso e de qualidade inquestionável;
8. efetuar mensalmente a leitura da quantidade de cópias produzidas, até o 25º dia de cada mês, em conjunto com o fiscal do Contrato, o qual deverá atestar as fichas da leitura dos contadores de cópias dos equipamentos, validando os dados nelas registrados;
9. executar os serviços convencionados no Contrato dentro do horário normal de expediente do CRN-2, em dias compreendidos entre segunda e sexta-feira, exceto feriados, e sempre no período das 08:30 às 17:00 horas, salvo as exceções expressamente previstas;
10. atender aos chamados do CRN-2 para manutenção corretiva, num prazo máximo de 04 (quatro) horas após a solicitação, tanto na Sede quanto na Delegacia Regional;
11. prestar assistência técnica dos equipamentos locados, através de técnicos treinados e habilitados para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, durante todo o período de vigência do Contrato;
12. manter seus empregados identificados por crachá quando da prestação dos serviços nas dependências do CRN-2, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração;
13. fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos;
14. fornecer, durante toda a vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o CRN-2, todos os materiais, exceto papel, e peças necessárias ao correto funcionamento das máquinas instaladas, tais como: toner cilindro, revelador, lâmina de limpeza, fluído e quaisquer materiais de limpeza e conservação a serem utilizados, os quais serão disponibilizados conforme necessidade do CRN-2 e durabilidade dos mesmos;
15. manter nas dependências da contratante, Sede e Delegacia Regional, um estoque mínimo de insumos (toner, cilindro e revelador), para atendimento imediato, a fim de manter os equipamentos em constante operação, evitando-se interrupções dos serviços de impressão;
16. oferecer treinamento para utilização das máquinas locadas para, no mínimo, 05 (cinco) funcionários do CRN-2, sem qualquer ônus adicional;
17. disponibilizar ao CRN-2 o manual de utilização dos equipamentos locados;
18. responsabilizar-se pelo seguro total dos equipamentos locados, desobrigando o CRN-2 dessa providência;
19. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
20. em relação a seus empregados, responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas resultantes da execução do Contrato, em especial salários, seguros de acidentes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, indenizações, vales-transportes, vantagens salariais e quaisquer outras que decorram de lei ou de negociações coletivas de trabalho, ficando o CRN-2 isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
21. responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais danos causados por ela ou por qualquer um de seus empregados ou prepostos, direta ou indiretamente, ao CRN-2 ou a terceiros, em função da execução do Contrato;
22. responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que vier a causar ao CRN-2 ou a terceiros no cumprimento do Contrato, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
23. encaminhar na sede do CRN-2 em Porto Alegre/RS, **até o dia 30 (trinta) de cada mês,** a Nota Fiscal / Fatura ao CRN-2, bem como a ficha de leitura de cada equipamento, onde deverá constar o atesto do fiscal do Contrato, referente aos serviços prestados no mês de cobertura, condição indispensável para o pagamento ser processado;
24. a Contratada deverá informar, na fatura, a quantidade de cópias produzidas por cada equipamento, o valor a ser cobrado pela franquia e o valor relativo às cópias excedentes;

z) manter, durante o período de vigência do Contrato, um preposto especialmente designado para representá-la perante o CRN-2, o qual deverá comparecer à Sede ou Delegacia do CRN-2 sempre que solicitado, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução dos serviços contratados;

aa) substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após notificação, sempre que exigido pelo CRN-2 e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, preposto seu, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Administração;

ab) prestar os serviços de forma meticulosa e contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza;

ac) comunicar por escrito ao CRN-2 qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, bem como a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do Contrato;

ad) acatar as orientações do CRN-2, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas no prazo que para tanto lhe for concedido;

ae) prestar esclarecimentos ao CRN-2 sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação dos serviços contratados, independente de solicitação;

af) manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento em função do cumprimento do objeto da Licitação;

ag) deverá a licitante vencedora observar, também, que é expressamente proibida a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços contratados, salvo se houver prévia autorização do CRN-2;

ah) executar diretamente o Contrato, ficando expressamente vedada a transferência das responsabilidades firmadas com o CRN-2 para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

ai) executar diretamente o Contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação total ou parcial de outra empresa para esse fim; e

aj) manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, manter as mesmas condições habilitatórias exigidas na contratação, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CRN-2:

1. conferir e atestar as Notas Fiscais / Faturas Mensais;
2. efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados e no prazo estabelecidos no Contrato;
3. prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, para a perfeita execução dos serviços contratados;
4. proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;
5. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim, na forma prevista no artigo 67 da Lei n° 8.666/93;
6. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora do estabelecido ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência, anexo deste Contrato;
7. notificar por escrito a Contratada, a ocorrência de qualquer irregularidade, inadimplência ou imperfeições eventualmente constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
8. assegurar aos técnicos da Contratada, livre acesso ao local de realização dos serviços;
9. fornecer as informações solicitadas pelos técnicos da Contratada acerca de eventuais problemas verificados na operação dos equipamentos;
10. permitir o acesso, aos equipamentos, somente de pessoal autorizado pela Contratada para a prestação dos serviços de manutenção;
11. não utilizar os equipamentos locados, sempre que haja recomendação da Contratada neste sentido, com finalidade de preservá-los de danos maiores ou irreversíveis, até que os mesmos sejam liberados para o uso normal;
12. manter os equipamentos locados nos locais de instalação inicial, solicitando por escrito à Contratadaa modificação de local, quando houver necessidade;
13. solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela Contratada, objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;
14. exigir a imediata substituição de qualquer empregado da Contratada, caso o julgue tecnicamente inapto, que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
15. aplicar as penalidades previstas na cláusula décima quarta deste Contrato, sempre que a conduta da empresa Contratada recomendar essas sanções; e
16. providenciar as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

**CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1 )** O pagamento será feito através de boleto bancário ou transferência bancária em conta de titulardade da contratada, quando da entrega da nota fiscal na sede do CRN-2, sujeitando-se às seguintes regras:

1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato será pago mensalmente o valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para locação de 04 máquinas copiadoras multifuncionais.
2. O valor da cópia excedente é de R$ 0,06 (cópia mono) e de R$0,84 (cópia color).
3. A NF/Fatura de prestação do serviços deverá ser entregue até o dia 30 (trinta) do mês em curso, juntamente com a ficha de leitura de cada equipamento e devidas retenções de impostos e tributos federais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os valores são fixos e irreajustáveis durante o período do Contrato, somente podendo sofrer reajuste, pelo INPC, nas prorrogações anuais de Contrato, observado o interregno mínimo de 1 (hum) ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os valores ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da NF/Fatura ao CRN-2.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o Contratante ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

**PARÁGRAFO SEXTO**

O pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência.

**8.2)** Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária do CRN-2, à conta do Elemento de Despesa n° 62211010404026 no exercício de 2018 e nas respectivas dotações correspondentes de Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos nos demais exercícios.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A execução do objeto do Contrato será coordenada, orientada e fiscalizada por um funcionário designado pelo CRN-2 para este fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme previsto no artigo 67 da Lei n° 8.666/93, devendo a Contratada fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caberá ao fiscal do Contrato proceder à avaliação da Contratada para fins de subsidiar a Diretoria e/ou Plenário nas decisões que se fizerem necessárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços prestados, no todo ou em parte, sempre que os mesmos não atenderem ao estipulado no Edital, Contrato e seus anexos ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis, registrando em relatório as deficiências verificadas na execução do objeto, encaminhando à Contratada cópia para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A Contratada ficará obrigada a reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da comunicação do Contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O Contratante reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a Contratada à cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da Contratada e nem conferirão ao Contratante, responsabilidade solidária, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

CLAUSULA DÉCIMA – DO REGIME JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO

O presente Contrato é fruto do procedimento licitatório instaurado pelo CRN-2, Pregão Presencial nº 02/2018, rege-se pelo disposto no respectivo Edital, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, nº 3.784 de 06 de abril de 2001 e nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e pelas cláusulas deste Contrato, sendo que a prestação de serviços não gerará vínculo empregatício de qualquer preposto da Contratada em relação ao Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O presente Contrato é firmado pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 14/01/2019 e finalizando em 14/01/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO

Findo o prazo acima estabelecido o referido Contrato poderá ser prorrogado por novos e sucessivos períodos de 12 (meses), até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, sujeitos à interesse e conveniência do CRN-2 que poderá optar por nova licitação.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE, DA REPACUTAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.1) DO REAJUSTE**

Os valores somente sofrerão reajuste, pelo INPC, nas prorrogações anuais de Contrato, observado o interregno mínimo de 1 (hum) ano;

**12.2) DA REPACTUAÇÃO DE VALORES**

12.2.1) Será permitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de vigência do Contrato, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação da Contratante.

12.2.2) Nas repactuações subsequentes à primeira, a anulidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

12.2.3.) Nas repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos, objeto da repactuação.

12.2.4) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa.

12.2.5) A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos.

12.2.6) O prazo referido no parágrafo 5º ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CRN-2 para comprovação da variação de custos.

12.2.7) As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

12.2.8) As repactuações não interferem no direito de as partes solicitarem, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de também demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CRN-2 para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUPRESSÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por centro) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme preceitua o parágrafo 1º art. 65 da lei 8.666/93, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A Contratante poderá requisitar serviços extraordinários aos serviços contratados, devendo, para tal, solicitar proposta específica e aprova-la previamente, por escrito, para que a Contratada inicie a prestação do serviço.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1) Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no Contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções, fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência formal em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato e/ou Edital;

b) multa moratória de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, em caso de inexecução total na prestação dos serviços contratados;

c) multa moratória de 0,5% (cinco décimos um por cento) do valor mensal do Contrato por dia de atraso na execução do serviço;

d) multa moratória de 0,1% (um décimo um por cento) do valor mensal do Contrato por dia de atraso no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, previstas em Contrato;

e) rescisão unilateral do Contrato;

f) suspensão do direito de licitar e de contratar com o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.2) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

14.3) As multas serão calculadas sobre o valor global do Contrato e são independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra.

14.4) As penalidades de advertência, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CRN-2 e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas pelo(a) Presidente deste, podendo ser cumulativamente com a aplicação de multa, sempre que a conduta da pessoa jurídica licitante ou da pessoa jurídica Contratada recomende essas sanções.

14.5) A adjudicatária não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela própria Contratante.

14.6) Será facultado à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas.

14.7) As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

14.8) A aplicação de penalidades não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

Salvo motivo de força maior plenamente justificado a critério da Contratante, o Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por ato administrativo unilateral, nas formas e hipóteses previstas nos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, sem embargo da imposição das penalidades dos artigos 80 e 87 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e das penalidades previstas neste Contrato, que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Pela rescisão do Contrato caberá indenização à Contratada somente na hipótese e forma prevista no parágrafo 2.º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As partes reconhecem os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O presente Contrato poderá também ser rescindido nos seguintes casos:

I – Inobservância das especificações acordadas neste Contrato, no Edital e seus anexos do Pregão Presencial CRN-2 nº 02/2018;

II – Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

III – Falência ou recuperação judicial

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES RESIDUAIS

A responsabilidade técnica pelos serviços realizados pela Contratada não se extinguirá com a rescisão amigável ou contenciosa deste Contrato, incumbindo-lhe, ainda, nessa hipótese, transferir ao Contratante ou a quem este indicar, todos os documentos e informações relacionadas aos serviços objeto do instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O não exercício pelo Contratante, no todo ou em parte, de qualquer dos direitos e faculdades que lhe são assegurados no presente instrumento deverá, sempre, em qualquer hipótese, ser considerado mera liberalidade da parte, não constituindo, de forma alguma, novação ou alteração das condições ora pactuadas, nem tampouco renúncia a qualquer direito ou faculdade.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A Contratada responsabiliza-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

A Contratada se responsabiliza ainda, pela reparação, correção, substituição às suas expensas no todo ou em parte do objeto do presente Contrato, desde que verificados erros, defeitos ou incorreções resultantes da execução do trabalho realizado.

CLAUSULA DÉCIMA NONA

A Contratada é responsável, ainda, por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo pelo não cumprimento às cláusulas e condições do presente Contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA

A Contratada se compromete a assumir o pagamento de quaisquer emolumentos e tributos federais, estaduais e municipais que venham a incidir sobre o objeto fornecido, bem como, o pagamento de qualquer multa aplicada pelas autoridades constituídas, por falta de observância ou violação por parte da Contratada dos dispositivos legais vigentes à prestação de serviços.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A Contratada declara estar em dia com todas as obrigações fiscais e legais para o desempenho de sua função.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O Contratante não poderá ser responsabilizado por prejuízos resultantes do caso fortuito ou força maior no decorrer da prestação de serviços ora Contratada.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os tributos, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, devidos direta ou indiretamente em função do presente Contrato ou sua execução constituem ônus e responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação tributária pertinente.

CLAUSULA VIGÈSIMA QUARTA – DO SIGILO

Todas as informações e dados técnicos exclusivos, os quais são considerados confidenciais pela Contratante, fornecidos em função do presente Contrato serão recebidos e mantidos pela Contratada em sigilo, obrigando-se a preservar sua confidencialidade e a não os divulgar a terceiros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

Na execução do Contrato, em especial nos casos omissos, será aplicada a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como os preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, conforme o caput do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

O presente Contrato constitui ato jurídico perfeito, que espelha a livre manifestação dos Contratantes e é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes Contratantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**

As partes declaram, guardando os princípios de probidade e boa-fé, que não conhecem qualquer fato ou qualidade que a outra parte não tenha conhecimento, e que, se conhecido o negócio não se teria realizado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir em decorrência deste Contrato é o da Circunscrição Judiciária Federal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

E, por estarem justas e acordadas, as partes Contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas identificadas, que também o assinam.

Porto Alegre, 14 de janeiro de 2019.

**CONTRATANTE:**

**JACIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LUCIANA M. TITZE HESSEL**

**Presidente Tesoureira**

**CONTRATADA:**

**LFN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**LADIR FINATTO DO NASIMENTO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF.:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF.: